

19/12/2022	01/2022- CC
DATA	NÚMERO

## ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra C.

## REQUISITANTES U.U.E.E

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

## **EMPRESA VENCEDORA**

ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO - itens: 1, 3, 4, 7, 11, 18, 22, 23, 35, 37, 42, 43, 44, 48, 50, 51, 57, 60, 61, 64, 70, 77, 80, 85, 94, 101, 103, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 120, 130, 131, 136, 143, 144, 145, 147, 151, 153, 154, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 182, 183, 191, 197, 198, 199, 202, 204, 205, 216, 220, 222, 225, 227, 228, 234, 236, 238, 241, 243, 244, 245, 249, 250, 257, 258, 259, 261, 264, 265, 267, 273, 275, 278, 280, 285, 286, 288, 293, 301, 305, 306, 308, 311, 312, 314, 315, 319, 333, 336, 340, 344, 345, 348, 350, 353, 354, 357, 358, 361, 380, 383, 395, 396, 402 e 424.

## **DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

As treze horas e trinta minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4864/2022, de 01/04/2022, reuniu-se no Núcleo de Licitação, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para retificar o julgamento das propostas comerciais referente ao processo licitatório acima epigrafado. Após a divulgação da Ata supramencionada no dia 07/12/2022, identificamos que o item 424, não foi incluído na lista de itens ganhos pela empresa ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO, do qual passa a fazer parte. Foi identificado que o item 16 foi considerado aprovado, contudo o mesmo teria sido desclassificado, pois o catálogo não atendeu nas dimensões solicitadas em Edital restando FRACASSADO o item. Em relação aos itens 381 e 423, os mesmos foram desclassificados baseando-se no subitem 10.8.4 do Edital, onde informa que "Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou resultados nas propostas apresentadas, a Comissão poderá, a seu critério, e especialmente quando o resultado for valor inexequível, abrir diligência para o licitante proceder à correção dos cálculos, devendo, contudo, manter os preços unitários informados por ele e os valores para as parcelas, trocando, por conseguinte, apenas o valor total da soma, não podendo modificar quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta". Para o item 277, onde se lê





Comissão Especial de Licitação

Larissa Cristina P de Araújo Presidente Suplente Amanda Sabrina Souza Lima Membro Taiane Sacramento da Silva Membro